



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 803, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a restrição de uso e ocupação de solo na área do aterro municipal localizado na Chácara Grevilha, na área rural do município de João Ramalho e dá outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO**

**Artigo 1º** - Para os efeitos dessa Lei, a área do antigo aterro sanitário municipal e entorno do mesmo, localizado no Chácara Grevilha, estará sujeita às restrições de uso e ocupação do solo determinadas por essa Lei.

**Artigo 2º** - Serão consideradas restrições ao uso e ocupação do solo toda atividade ou implantação de edificações, permanentes ou temporárias, em áreas cujo uso indevido possa, direta ou indiretamente, causar prejuízo à segurança de pessoas, animais ou quaisquer outros seres vivos em contato com o local.

Parágrafo único - Os aspectos primordiais a serem observados nas restrições, referem-se entre outros, basicamente a:

- I. Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer a segurança dos usuários do local;
- II. Restrições a quaisquer atividades que produzam fogo ou centelhas ignitoras do mesmo
- III. Restrições a implantação de indústrias de quaisquer tipos.

**Artigo 3º** - A área objeto das restrições constata nesta Lei é correspondente à parte ideal correspondente à 40% (quarenta por cento) da área total descrita e delimitada na MATRÍCULA 5107 – LIVRO 2, CRI – COMARCA DE QUATÁ/SP – UMA PROPRIEDADE RURAL com a área de 2,91 alqueires, ou seja, 7,04,22 hectares de terras, situado na Fazenda São Matheus, no Bairro Água Fria, do distrito, município de João Ramalho/SP,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

comarca de Quatá/SP, com a denominação “CHÁCARA GREVILHA”, de forma irregular, com as seguintes divisas e confrontações: pela cabeceira com Toshimi Kai, sucessor de Wagner Anders de Araújo e sua mulher, e de Ricardo Anders de Araújo e sua mulher; de um lado com o mesmo Toshimi Kai, sucessor de Wagner Anders de Araújo e sua mulher, e de Ricardo Anders de Araújo e sua mulher; que por sua vez sucederam de Homero de Araújo e sua mulher; de outro lado com João Tasso, sucessor de Lourenço Fregadolli e Wilson e Dalto Dela Torre, sucessores de João Tasso; e finalmente pelo último lado com a Rodovia SP-284, denominada Rodovia Homero Severo Lins.

**§1º** - A área referida no *caput* do presente artigo é a constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, a qual deverá ser objeto de desmembramento futuro.

**§2º** - O aspecto fundamental a ser observado é o de que dentro dos limites fixados, as atividades ou edificações sobre ele executados estão sujeitas, primeiramente a falta de estabilidade e resistência do solo, visto tratar-se de lixo enterrado com compactação não suficiente para suporte de construções e grande acúmulo de gases sob a superfície, o que pode a qualquer momento provocar explosões no local.

## SEÇÃO II DAS NORMAS APLICÁVEIS

**Artigo 4º** - Além do disposto nesta Lei, deverá também ser observada toda legislação federal, estadual e a municipal que discipline o mesmo assunto correlato.

## CAPITULO II DAS RESTRIÇÕES AOS TIPOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Artigo 5º** - Fica autorizado e permitido o uso e ocupação do solo para finalidade de utilização da área como local para transbordo de materiais caracterizados como resíduos sólidos, resíduos volumosos e resíduos de poda e capina.

**Artigo 6º** - Fica autorizado e permitido o uso e ocupação do solo para finalidade de utilização da área como local de armazenamento temporário para resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos de poda e capina, desde que atendidas as disposições legais, até a destinação final ou a realização do processo de britagem dos resíduos.

**Artigo 7º** - A permanência de pessoas no local fica restrita aos horários de trabalho não podendo abrigar pessoas que durmam ou pernoitem na área, excuso o trabalho de vigilância noturna com escalas de turnos de serviço.

**Artigo 8º** - Fica expressamente proibida qualquer destinação ou construção no local a não ser as dispostas no Artigo 5.º e Artigo 6º da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS


**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 1º de fevereiro de 2023.

  
**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

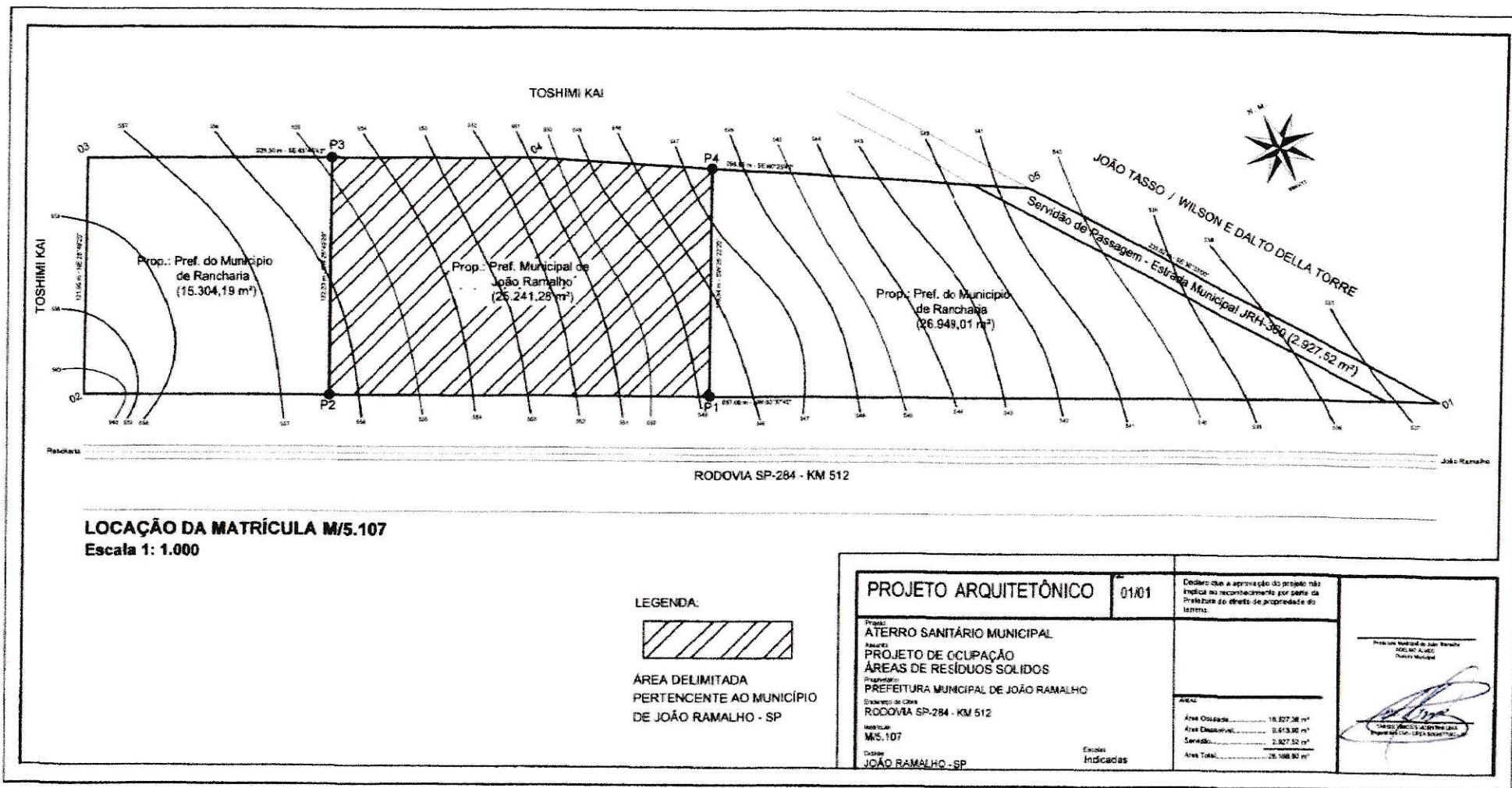
Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos



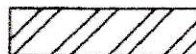
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**ANEXO I**



**LOCAÇÃO DA MATRÍCULA M/5.107**  
 Escala 1: 1.000

LEGENDA:



ÁREA DELIMITADA  
 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO  
 DE JOÃO RAMALHO - SP

<b>PROJETO ARQUITETÔNICO</b>		01/01	Dedico que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.
Projeto: <b>ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL</b> Assunto: <b>PROJETO DE OCUPAÇÃO ÁREAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b> Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO</b> Endereço de Obra: <b>RODOVIA SP-284 - KM 512</b> Matrícula: <b>M/5.107</b> Cidade: <b>JOÃO RAMALHO - SP</b>		Área Ocupada ..... 18.827,28 m² Área Disponível ..... 8.613,90 m² Serviço ..... 2.927,52 m² Área Total ..... 28.368,70 m²	Profa. Vera Marcondes de João Ramalho RGE, MEC, A, UEB Vereira Municipal 